

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - RECIFE - PE - telex 1865 - fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL - - ISENTO - INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER № /2007

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em Shopping Center do âmbito municipal do Recife.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para analisar e emitir parecer, o Projeto de Lei nº 197/2007, de autoria do Vereador Osmar Ricardo Cabral, e foi designado como o seu relator o Vereador Jurandir Liberal.

O Projeto em análise dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em Shopping Center do Município do Recife.

Da justificativa apresentada, verifica-se ser a intenção do Autor é contribuir para a diminuição da poluição no meio ambiente. A busca de uma cidade sustentável, que atenda não só a atual, mas também as futuras gerações passam também pela correta destinação do lixo gerado por seus habitantes.

Outrossim, no âmbito público, verifica-se que causaria aumento de despesas para o Executivo. Percebe-se, que para a implantação do projeto de lei é mister que haja a fiscalização e aplicação de multa em caso de descumprimento, necessitando, desta forma, de atuação de órgãos municipais.

Ocorre, porém, que o presente projeto trata de matéria consolidada com fulcro no art. 27, inc. IV da Lei Orgânica do Recife vislumbrase que tal projeto padece de vício de iniciativa, pois dispõe sobre organização administração pública, prerrogativa a qual é conferida ao chefe do Executivo municipal, com isso, vale ressaltar que o Projeto em tela, dispõe sobre prestação de serviços públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL - - ISENTO - INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

Assim, se tratando de organização administrativa o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento, recentemente, quanto à sua submissão à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, (v. Adi 1.182). E também, há uma Lei Municipal n° 16.377/98 e o Decreto Municipal n° 18.082/98, já dispõem sobre a execução dos serviços de limpeza urbana. E também, existe um projeto que trata sobre o mesmo assunto, tramitando ainda nesta Casa Legislativa, de número 50/2007.

Ante o exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária n° 197/07.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de março de 2008.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

## **JURANDIR LIBERAL**

Presidente-Relator

**CORDEIRO DE DEUS** 

VICENTE ANDRÉ GOMES

Vice-Presidente

Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO

**GUSTAVO NEGROMONTE** 

Membro Efetivo

Membro Efetivo